



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.200 –25/03/2009

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado, com base no Decreto Federal nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

Art. 2º - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, será responsável pela prestação de Serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º- As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das ações estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

§2º- Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º - A rede de serviços sócio-assistenciais básicos a ser potencializadas deverá contemplar os seguintes programas:

- I- Programa para jovens de 15 a 18 anos;
- II- Socialização infanto-juvenil de 6 a 14 anos; e
- III- Grupo de Convivência para Idosos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>010</u>
Aprovado em <u>23/03/09</u>
Secretário <u>[Assinatura]</u>

Art. 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição:

QUANTIDADE	CARGO
01	Coordenador do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
01	Assistente Social
01	Psicólogo
01	Auxiliar de Administração
01	Auxiliar de Serviços Administrativos



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º- O Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deverá ter formação superior na área de Serviço Social.

§ 2º- Os vencimentos do Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social \_ CRAS, será correspondente ao de Técnico de Nível Superior.

Art. 5º- OS cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

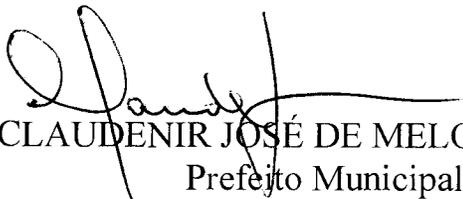
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	Fornecer suporte as famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente lei. Compor a equipe multidisciplinar do CRAS. Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	Fornecer suporte as famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente lei. Compor a equipe multidisciplinar do CRAS. Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe.

Parágrafo único – As funções dos cargos de Auxiliar de Administração e Auxiliar de Serviços Administrativos observarão o disposto na legislação municipal vigente.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25de março de 2009.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO- BAIANO.  
Prefeito Municipal